



RESOLUÇÃO DE MESA Nº 2.844, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Estabelece normas e procedimentos a serem observados durante o período eleitoral, e dispõe sobre a vedação de veiculação de propaganda eleitoral nas dependências, bens e canais institucionais da Câmara Municipal de Lajeado.

OILQUER JOÃO SOARES DOS SANTOS, Presidente da Câmara de Vereadores de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, § 3º, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, segundo o qual, nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral ficará a critério da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, § 6º, da Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e isonomia que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a neutralidade institucional da Câmara Municipal e impedir a utilização de bens, espaços, serviços e recursos públicos em benefício de candidatura, partido político, federação ou coligação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedada a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza nas dependências da Câmara Municipal de Lajeado.

§ 1º A vedação prevista no caput compreende todas as áreas internas e externas sob administração ou utilização da Câmara Municipal, incluindo:

- I – Plenário;
- II – gabinetes parlamentares;
- III – salas administrativas e de reuniões;
- IV – corredores, recepção, elevadores, escadas e áreas de circulação;
- V – banheiros, copa, auditório e demais espaços de uso comum;
- VI – fachadas, muros, cercas, janelas, portas e acessos;
- VII – estacionamento, garagens, pátio cedido pelo Estado do Rio Grande do Sul à Câmara Municipal de Lajeado e demais áreas anexas destinadas ao estacionamento de veículos de vereadores, servidores e outras pessoas autorizadas.
- VIII – veículos oficiais ou colocados a serviço da Câmara Municipal.

§ 2º A vedação aplica-se aos vereadores, servidores efetivos e comissionados, estagiários, terceirizados, prestadores de serviços, visitantes e demais pessoas que ingressem ou permaneçam nas dependências da Câmara Municipal.



Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se propaganda eleitoral qualquer manifestação destinada a promover, favorecer ou prejudicar candidatura, pré-candidatura, partido político, federação ou coligação, independentemente da forma ou do meio utilizado.

Art. 3º É vedada, especialmente:

- I – a afixação ou exposição de cartazes, adesivos, faixas, banners, placas, fotografias, calendários ou qualquer outro material de propaganda eleitoral;
- II – a distribuição ou disponibilização de santinhos, folhetos, volantes, adesivos e outros materiais de campanha;
- III – a exposição de bandeiras, símbolos, números, slogans, logotipos ou imagens associados a candidatura, partido político, federação ou coligação;
- IV – a utilização ou exposição ostensiva de camisetas, bonés, broches, bôtons, adesivos, máscaras ou outros acessórios que caracterizem propaganda eleitoral;
- V – a realização de reuniões, atos, gravações, manifestações ou atividades de natureza eleitoral nas dependências da Câmara Municipal;
- VI – a captação de imagens, áudios ou vídeos nas dependências da Câmara Municipal para produção de propaganda eleitoral;
- VII – a utilização de móveis, equipamentos, computadores, impressoras, telefones, materiais de expediente, veículos, serviços ou quaisquer outros recursos da Câmara Municipal para fins eleitorais;
- VIII – a utilização das sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas, tribuna ou demais atividades oficiais para pedido de voto ou divulgação de candidatura, número, slogan ou material eleitoral;
- IX – a veiculação de propaganda eleitoral no sítio eletrônico, redes sociais, sistema de transmissão, canais audiovisuais, correio eletrônico ou demais meios oficiais de comunicação da Câmara Municipal;
- X – a utilização do nome, símbolo, brasão, logomarca, imagens ou identidade visual da Câmara Municipal em materiais de propaganda eleitoral;
- XI – o ingresso ou a permanência, no estacionamento ou nas áreas administradas pela Câmara Municipal, de veículo contendo propaganda eleitoral ostensiva, quando utilizado com a finalidade de exposição ou divulgação eleitoral no local.

Art. 4º A vedação estabelecida nesta Resolução será aplicada de forma impessoal e isonômica a todas as candidaturas, partidos políticos, federações e coligações.

Art. 5º Não se considera propaganda eleitoral, para os fins desta Resolução:

- I – a manifestação parlamentar de natureza política realizada no exercício regular do mandato, desde que não contenha pedido de voto, divulgação ostensiva de candidatura, número eleitoral ou distribuição e exposição de material de campanha;
- II – a divulgação, pelos canais oficiais da Câmara Municipal, de informações institucionais estritamente necessárias ao funcionamento do Poder Legislativo, observadas as vedações estabelecidas pela legislação eleitoral;
- III – a realização de debate, audiência, reunião ou atividade oficialmente promovida ou autorizada pela Câmara Municipal, desde que observada a legislação eleitoral,



assegurada a igualdade de tratamento e inexistente o favorecimento de candidatura ou agremiação partidária.

Art. 6º Identificada propaganda eleitoral em desacordo com esta Resolução, a Presidência, a Direção-Geral ou o servidor responsável pelo setor determinará sua imediata retirada ou cessação.

§ 1º O material poderá ser recolhido e permanecerá à disposição da pessoa responsável pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o qual poderá ser descartado.

§ 2º Se a irregularidade decorrer de conduta de visitante ou terceiro, poderá ser determinado seu afastamento das dependências da Câmara Municipal em caso de recusa ao cumprimento da orientação.

§ 3º A ocorrência deverá ser registrada quando houver recusa, reincidência ou indício de utilização de bem ou recurso público para finalidade eleitoral.

Art. 7º O descumprimento desta Resolução por servidor, agente público, terceirizado ou prestador de serviços será comunicado à autoridade competente para apuração de eventual responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

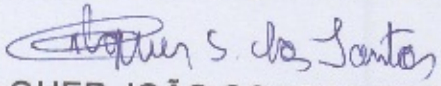
Parágrafo único. Quando houver indícios de infração eleitoral, os fatos poderão ser encaminhados ao Ministério Público Eleitoral ou à Justiça Eleitoral, acompanhados dos documentos e registros pertinentes.

Art. 8º A Direção-Geral deverá dar ciência desta Resolução aos vereadores, servidores, estagiários, terceirizados e prestadores de serviços, bem como providenciar sua divulgação nos acessos e espaços de circulação da Câmara Municipal.

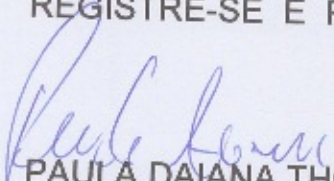
Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Presidência, ouvida a Assessoria Jurídica quando necessário, observadas a legislação eleitoral e as deliberações da Mesa Diretora.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDENCIA, 13 de agosto de 2026.


OILQUER JOÃO SOARES DOS SANTOS
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


PAULA DAIANA THOMAS
Secretária